

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 274/2000

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação Inclusiva: Fundamentos Teóricos e Práticos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PED-154/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

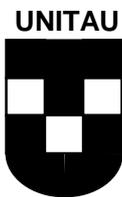
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Educação Inclusiva: Fundamentos Teóricos e Práticos, proposto pelo Departamento de .Pedagogia., com a duração de 416 h/a.. (quatrocentos e dezesseis) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em .Educação Inclusiva: Fundamentos Teóricos e Práticos, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. História e Política da Educação Especial – Educação Inclusiva	024
2. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
3. Seminário de Pesquisa	048
4. Educação de alunos com necessidades educacionais especiais: deficiência mental, deficiência física (paralisia cerebral)	104



5. A família, a escola e a comunidade na relação com os portadores de necessidades especiais	060
6. Avaliação psicopedagógica dos alunos com necessidades especiais	056
7. A profissionalização dos deficientes no contexto atual	040
8. Ética profissional e educação inclusiva	024
TOTAL	416

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA